



CONTRATO Nº 351/2020

**CONTRATO DE REFEIÇÕES PRONTAS
TIPO QUENTINHAS CELEBRADO ENTRE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHAL E A EMPRESA FEIRÃO
DONA DE CASA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, doravante denominado PMC, com Sede Administrativa na Av. Barão do Rio Branco, n.º 2232, Bairro: Centro, neste Município de Castanhal/Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 05.121.991/0001-84, representada pelo, Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO COELHO DA MOTA FILHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º.2317611 SSP-PARÁ, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o n.º. 057.959.822-53, residente e domiciliado nesta cidade de Castanhal, a seguir denominado **CONTRATANTE** e do outro lado como CONTRATADA a empresa **FEIRÃO DONA DE CASA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.888.680/0003-47, estabelecida na Rua GETÚLIO VARGAS, n.º 50, Bairro SOUZA, BELÉM/PA, CEP: 66.613-080, neste ato, representada por **VILTON LOPES PINTO**, brasileiro, separado, empresário, CPF:049.254.242-20, RG 5392485, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justos e contratados, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 – O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decretos Federais n.º 5.450/05 e n.º 7.892/13, e demais legislações aplicáveis ao assunto.





CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 – O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação n° 001/2020 (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1 – A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da PMC, conforme Parecer n° 051/2020, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1 – O presente contrato tem como objeto a futura e eventual “**AQUISIÇÃO PARCELADA DE REFEIÇÕES PRONTAS TIPO QUENTINHAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**”, nas quantidades, especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, consoante com o quadro que segue:

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS OBJETOS LICITADOS

5.1 - Os objetos serão entregues conforme abaixo:

- a) **Local da Entrega dos Itens:** os materiais deverão ser entregues no local indicado pela Contratante;
- b) **Prazo para entrega:** será de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de entrega da autorização do fornecimento ou da Nota de Empenho no local indicado na mesma;
- c) A licitante vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega ao órgão, no horário de expediente, com **48 (quarente e oito) horas** de antecedência.
- d) Em caso de problemas de fabricação ou defeitos apresentados em função do transporte dos materiais a serem entregues, os mesmos deverão ser





substituídos, com a mesma qualidade e quantidade, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

5.2 - A aceitação do objeto está condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes no Termo de Referência.

5.3 - Os itens adquiridos deverão ser novos e de primeiro uso e que estejam na linha de produção atual do fabricante e, em perfeitas condições de uso, sendo entregues, sem ônus de frete para a PMC, nos termos da legislação vigente;

5.4 - Não serão aceitos objetos diferentes dos especificados, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior ou com os lacres de segurança (para aqueles que houver) rompidos;

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 – O valor total do presente contrato é de **R\$:743.600,00** (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E SEISSENTOS REAIS), conforme disposto na Proposta da Contratada, pelo fornecimento do (s) produto (s), de acordo com o objeto.

Parágrafo Primeiro. A estimativa de preço ora mencionado no contrato não obriga a Administração Pública a adquirir todos os serviços que foram cotados, visto que se originou de Sistema de registro de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e qualidades do mesmo.

7.1.1 – O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pelo licitante, contados do recebimento definitivo dos objetos e mediante a apresentação dos





documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento.

7.1.2 – Será procedida consulta “On-Line” junto ao **SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT** antes de cada pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para verificação das condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio. Caso fique constatado o vencimento das guias de recolhimento do FGTS e da Previdência Social, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo constante da solicitação feita pela Administração, a sua regularização.

7.2 - No caso de atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

7.3 – No caso de eventual atraso de pagamento por culpa comprovada da **CONTRATANTE**, o valor devido deverá ser acrescido de multa de atualização monetária financeira, apurados entre a data de vencimento da Nota Fiscal e a do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de Atualização Financeira

TX = Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual – 6% / Ano

VP = Valor da Parcela em atraso

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

7.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou





crédito existente em favor do CONTRATADO. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.5 - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

8.1 - A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais oferecidos, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital e anexos deste PREGÃO ELETRÔNICO;

8.2 - Os produtos em desacordo com as disposições do presente contrato serão corrigidos pela CONTRATADA, cabendo a esta providenciar as substituições de acordo com as especificações contidas no **Pregão Eletrônico SRP Nº. 001/2020/PMC**, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

8.3 - Os itens entregues deverão ter garantia mínima de **12 (doze)** meses, contados do recebimento definitivo, se outros não houver.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.





9.2 - A CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na prestação do objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

9.3 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Sétima ou no prazo da execução do adimplemento contratual serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado no Contrato, a juízo da Administração.





Entregar os bens/materiais fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor dos bens não entregues, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, a juízo da Administração.
Não promover a troca dos bens/materiais licitados que apresentarem defeitos ou vícios, quando notificada dentro do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor da Nota de Empenho em conformidade aos Anexos I e II, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do instrumento contratual.
Não mantiver a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ou lance, a juízo da Administração.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.





Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Apresentar documentação falsa	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 17. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração. 20. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com PMC pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto	24. Impedimento de licitar com a PMC pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

11.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o





valor do fornecimento, o ÓRGÃO poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a CONTRATADA também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Edital.

11.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo ÓRGÃO ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

11.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo ocorrer à juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

11.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do ÓRGÃO que deverá examinar a legalidade da conduta da CONTRATADA.

11.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo ÓRGÃO, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no subitem **11.1**.

11.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

12.1 - São deveres da CONTRATADA, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

a) Obedecer rigorosamente o prazo de entrega – Será cobrada multa diária





conforme dispositivos legais no caso de atraso na entrega do material;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, com prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverão constar as indicações referentes à marca, fabricante, modelo e procedência;

c) A qualidade do produto deverá ser testada e avaliada pelo responsável do Almoxarifado;.

d) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, inclusive de transporte e de pessoal, necessários à entrega;

e) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o material com avaria ou defeito;

f) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de **HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO** exigidas na **LICITAÇÃO**;

h) Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem no material, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho;

i) Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

l) A CONTRATADA deverá assegurar garantia contra defeitos de fabricação e qualidade pelo prazo de 12 (doze) meses.

m) Na ocasião da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá dispor de Certificação Digital, nos termos da resolução nº11.535/2014-TCM.





12.2 - DA CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**, além dos contidos no Edital e Termo de Referência:

- a) Proporcionar todas as condições para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;
- b) Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos constantes do Termo de Referência;
- c) Notificar a Empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada item que compõem o objeto deste Termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com o art. 67 da Lei Federal nº 12.666/93;
- e) Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) Fiscal (ais)/Fatura (s) da contratada, após a efetiva entrega dos produtos e emissão dos Termos de Recebimento Definitivo;
- f) Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- g) Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da contratada;
- h) Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para substituição de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente.

Parágrafo Único: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento dos produtos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, e serão exercidos por representantes designados pela PMC, conforme a Lei nº 8.666/1993, ficando a CONTRATADA obrigada a atender às observações de caráter técnico do fiscal, que se acha investido de plenos poderes para:

14.1.1. Conferir se o objeto entregue está de acordo com as especificações técnicas exigidas;

14.1.2. Informar ao Setor competente da PMC as ocorrências que exijam decisões e providências que ultrapassem a sua competência;

Parágrafo Primeiro A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 277/20, o Sr. **ERICK RODRIGUES SACRAMENTO**, matrícula nº 6955-8, fiscal titular e **PAULO CÉSAR DOS ANJOS CORDOVIL**, matrícula nº 56933-0, fiscal suplente como representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 275/20 a Sra. **Sheile de Pontes Araújo**, Matrícula nº 10183-4, Fiscal Titular, e o Sr. **José Pedro Souza Monteiro**, Matrícula nº 999266-9, Fiscal Suplente, como representante da **Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 312/20 a Sra. **Cristiane Bezerra Saraiva**, Matrícula nº 56163-0, Fiscal Titular, e **Eduardo Clayton de Brito Bezerra**, Matrícula nº 1717-5, Fiscal Suplente, como representantes da **Secretaria Municipal de Habitação** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 434/20 o Sr. **João José Costa de Oliveira**, Matrícula nº 6802-0, **Fiscal Titular**, e **Gilvan Pereira da Silva**, Matrícula nº 6773-3, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Guarda Civil** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Quinto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 295/20 o Sr^a **Kleice DE Nazaré Souza Corrêa Cavalcante**, Matrícula nº 6136-0 , **Fiscal Titular**, e **Evandro Portela Souza**, matricula nº 98450-7 , **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Serviços** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 283/20 o Sr. **Gleison Santos de Oliveira**, Matrícula nº 999113-1, **Fiscal Titular**, e **José Heraldo Silva Souza**, Matrícula nº 998960-9, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Subprefeitura do Jaderlândia** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Sétimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 292/20 o Sr^a. **CINTIA KARINA CAVALCANTE** nº 998952-8 , **Fiscal Titular**, e o Sr. **SANDRA OLIVIA DOS SANTOS DIAS** nº 63622-2 , **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Oitavo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 482/20 a Sra. **Lucicleia Costa Cardoso**, Matrícula nº 998976-5, **Fiscal Titular** e **Cley Carvalho Silva**, Matrícula nº 998975-7, **Fiscal Suplente**, como representantes do **Gabinete do Prefeito** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Nono: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 276/20 o Sr **THIAGO DOS SANTOS SOUZA**, Matrícula nº 1406, **Fiscal Titular**, e **JOSÉ NONATO NETO**, Matrícula nº 6208-16, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do





objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 302/20 o Sr. **Carlos Sebastião da Silva**, Matrícula nº 9989862, **Fiscal Titular**, e **Kátia Cilene Pereira da Silva Mendonça**, Matrícula nº 989169, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Subprefeitura do Apeú de Castanhal**, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro : A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 278/20 o Sr. **Francisco Alexandre Gusmão Pantoja dos Santos**, Matrícula nº 99170-8, **Fiscal Titular**, e **Ernesto da Silva Pires**, Matrícula nº 433-2, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Agrário** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 291/20 o Sr. **Elenice Sousa dos Santos**, Matrícula nº 56132-0, **Fiscal Titular**, e **Ramon Alexandre Souza da Silva**, Matrícula nº 998898-0, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Obras** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Terceiro: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 296/20 o Sr. **Paulo Roberto Pimentel Monteiro**, nº 5138-1, **Fiscal Titular**, e **Sérgio Ricardo de Brito Bezerra**, Matrícula nº 4238-2, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Finanças** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 286/20 o Sr. **Francisco Felix da Cunha Oliveira**, Matrícula nº 998957-9/1, **Fiscal Titular**, e **Marcelo Braga dos Santos**, Matrícula nº 7340-7, **Fiscal Suplente**, como representantes da **Secretaria Municipal de Suprimentos e Licitações** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato.





Parágrafo Décimo Quinto: A **CONTRATANTE** indica, pela portaria Nº 262/20 a Sr^a **Lucivânia da Silva Melo, nº 3277-8, Fiscal Titular, e Albino Pereira Filho, Matrícula nº 998953-6, Fiscal Suplente,** como representantes da **Procuradoria Geral do Município** de Castanhal, responsável pela orientação e fiscalização do objeto deste contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/ FATURA

15.1 - Caberá ao Setor responsável, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta licitação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Castanhal, para o ano de 2020 na seguinte disposição:

Exercício Financeiro : 2020

01.01 - Gabinete do Prefeito

04 122 0060 2.132 - Gestão do Gabinete

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gênero de Alimentação

010010000 - Recursos Ordiário

01.02 - Guarda Municipal

06 181 0048 2.101 - Gestão da Guarda Municipal

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordiário





02.02 - Secretaria de Administração

04 122 0057 2.113 - Gestão da Secretaria de Administração

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordíário

03.03 - Secretaria de Finanças

04 123 0055 2.110 - Gestão da Secretaria Municipal de Finanças.

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordíário

04.04 - Secretaria de Planejamento e Gestão

04 122 0056 2.112 - Manut das Atividades da Sec de Planejamento e Gestão

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordíário

05.05 - Secretaria Municipal de Suprimento e Licitação

04 122 0053 2.108 - Manut das Atividades da Sec de Suprimento e Licitação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordíário

09.09 - Secretaria de Agricultura

20 608 0028 2075 - Gestão da Secretaria de Agricultura

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordíário

11.11 - Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

15 452 0032 2.083- Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

3.3.90.30.00 - Material de Consumo





3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordiário

12.01 - Procuradoria Geral do Município

04 122 0054 2.109 - Gestão da Procuradoria Geral do Município

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordiário

13.13 - Secretaria Municipal de Habitação

16 122 0040 2.092 - Gestão da Secretaria de Habitação

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordiário

14.14 - Secretaria Industria, Comércio e Serviços

22 665 0038 2.089 - Gestão da Secretaria de Industria, Comércio e Serviços

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordiário

16.01 - Sub Prefeitura do Apeú

04 122 0051 2.107 - Gestão da Sub Prefeitura do Apeú

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordiário

17.01 - Sub Prefeitura do Jaderlandia

04 122 0052 2.120 - Gestão da Sub Prefeitura do Jaderlandia

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordiário





21.02 –Gestão do Fundo de Meio Ambiente

18 541 0045 2.096 – Gestão do Fundo de Meio Ambiente

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordíário

22.01 - Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Desenvolvimento

15 451 0036 2.088 - Gestão da Sec MUn de Infra Est e Desenvolvimento

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

010010000 - Recursos Ordíário

16.2 - Os recursos orçamentários ao adimplemento das obrigações dos caronas deverão ser disponibilizados antes da assinatura do instrumento contratual correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

17.1 - O presente Instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;





19.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

19.3 - A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do contrato;

19.4 - A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

19.5 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

19.6 - Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, na Lei Federal nº. 10.520/02, para sua execução e, especialmente, para os casos omissos;

19.7 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – MEDIDAS ACAUTELADORAS

20.1 - Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO





21.1 - A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Município, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Castanhal-PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução. E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Castanhal/PA, 13 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
PEDRO COELHO DA MOTA FILHO
CONTRATANTE

FEIRÃO DONA DE CASA LTDA
VILTON LOPES PINTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:





Pará
Governo Municipal de Castanhal
CONSOLIDADO

RELAÇÃO DE ITENS DO CONTRATO
CONTRATO Nº 20200520

Pag.: 1

CONTRATADO : FEIRÃO DA DONA DE CASA LTDA-EPP

Processo de compra Pregão nº PE 001/2020

Código	Descrição	Quant. /Unidade	Preço unitário	Preço total
054482	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) TIPO "QUENTINHA" EXCL. MEI, ME, EPP - Marca.: VILPAN <i>FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) ACONDICIONADA EM EMBALAGENS "QUENTINHAS" EM BANDEJA RETANGULAR/QUADRADAS 03(TRÊS) DIVISÕES PRODUZIDAS EM INSTALAÇÕES DA CONTRATADA, CONDUZIDAS EM TRANSPORTES DA FORNECEDORA E ENTREGUES DUANTE A SEMANA DE ACORDO COMA SOLICITAÇÃO DA COORDENAÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO. (PESO MINIMO 600 GRAMAS)</i>	14.300,0000 UNIDADE	13,000	185.900,00
055931	FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA (ALMOÇO) TIPO "QUENTINHA" - Marca.: VILPAN <i>Fornecimento de alimentação pronta (almoço) acondicionada em embalagens "quentinhas" (bandeja retangular/quadrada 03 (três) divisões, produzidas em instalações da Contratada, conduzidas em transportes da fornecedora e entregue durante a semana de acordo com solicitação da Coordenação de APoio Administrativo. (Peso mínimo de 600g).</i>	42.900,0000 UNIDADE	13,000	557.700,00
Total geral :				743.600,00

rpt36